



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, localizada na Rua Brasilino Moura, nº 253, **BAIRRO: Ahú**, em **CURITIBA**, neste ato representada por seu Administrador **MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO**, RG nº 566.445 – SSP – Pr e CPF nº 112.246.909-82, telefone (41-3250-5700), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a **THOUSAND LINE COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA- ME** com nome fantasia de “ **MEGATRONIC** ”, sediada à **RUA: DR. MANOEL PEDRO, Nº 248, BAIRRO: CABRAL** em **CURITIBA-PR** no Estado do **PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.569.747/0001-28, neste ato representada por seu Administrador **GRACIANO PAIVA DE HOLANDA JUNIOR** RG 4.873.595-9 e CPF/MF 688.846.999-91 doravante denominada **CONTRATADA**, através de seus representantes legais, tem entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente Contrato particular é a Prestação de Serviços de Vigia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços de Vigia avençados serão executados pelo empregado da **CONTRATADA** no endereço: Rua Brasilino Moura, nº 253, bairro: Ahú, na cidade de **CURITIBA – PARANÁ**.

- I) Os serviços de Vigia ora contratados serão prestados pelo empregado da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, **24 (vinte e quatro) horas por dia, Todos os dias do Mês**.
- II) Os serviços de Vigia ora contratados, serão executados por um empregado da **CONTRATADA**, denominado vigia, que deverá comparecer ao serviço nos horários estipulados no item I acima referido e portando uniformes, e satisfatoriamente asseados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – São obrigações exclusivas da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer aos seus empregados, denominados vigias, todos os equipamentos necessários a serem utilizados na execução do presente Contrato, como uniformes, calçados e outros.
- b) A **CONTRATADA** se obriga ao pagamento da remuneração salarial dos empregados a serem utilizados na execução do presente instrumento contratual.

Rua Dr. Manoel Pedro, 248
Cabral - CEP 80035-030
Fone/Fax: 41 3253-2020
www.megatronic24h.com.br
monitoramento@megatronic24h.com.br



- c) A **CONTRATADA** se obriga, além do cumprimento do contido no item “b” supra, ao pagamento de todos e quaisquer encargos legais, trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários dos seus empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE** na execução do objetivo deste Contrato, especialmente ao pagamento de **FGTS, PIS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS e PREVIDENCIÁRIAS, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, AVISOS PRÉVIOS e outros.**
- d) A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de qualquer indenização que venha a ser pleiteada pelos seus empregados utilizados na execução deste Contrato, principalmente, no tocante a reclamações trabalhistas de quaisquer espécies.
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos atos e/ou omissões de seus empregados que venham a causar prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços ora contratados, obrigando-se a reparar integralmente os eventuais danos a serem apurados.
- f) A **CONTRATADA** se obriga a fiscalizar diariamente a execução dos serviços e a permutar o vigia, empregado que incorrer em conduta irregular perante a **CONTRATANTE**, após o recebimento de correspondência escrita neste sentido.
- g) A **CONTRATADA** se obriga a realizar as devidas e necessárias modificações nos horários de execução dos serviços, mediante o recebimento de correspondência escrita e em duas vias.

Parágrafo Segundo: São obrigações exclusivas da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer deficiência a respeito da execução do objetivo contratual, mediante correspondência escrita.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços na forma e modo convencionados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste contrato é por tempo determinado, iniciando-se no dia 1º de Dezembro de 2006 e terminando no dia 1º de Dezembro de 2007.

Parágrafo Único – Ao término do prazo que alude o Caput da presente Cláusula, o presente Contrato considerar-se-à prorrogado por igual período, salvo a manifestação em contrário de uma das partes ora Contratantes, consubstanciada em notificação escrita neste sentido e com o lapso de **30 (trinta) dias** anteriores a data de encerramento dos prazos contratuais de vigência ora acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 7.958,44 (Sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** cujo pagamento será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de Vigia, devendo a fatura ser entregue à **CONTRATANTE** até o vigésimo dia do mês da prestação de serviços, com descontos de: **INSS 11%** (retenção social) e **ISS 2,5%** (substituição tributária, abatido na N.F.).

Rua Dr. Manoel Pedro, 248
Cabral - CEP 80035-030
Fone/Fax: 41 3253-2020
www.megatronic24h.com.br
monitoramento@megatronic24h.com.br



Parágrafo Primeiro - Nos primeiros 3 (três) meses da prestação de serviços será cobrado o valor mensal de R\$ - 7.403,20 (Sete mil quatrocentos e três reais e vinte centavos) a título de desconto. Segue abaixo planilha demonstrativa contendo calculo dos períodos sobre os quais incidira o valor com desconto:

Período	Quantidade de Dias	Valor	Vencimento
01/12/2006 – 31/12/2006	31 dias	7.403,20	02/01/2007
01/01/2007 – 31/01/2007	31 dias	7.403,20	01/02/2007
01/02/2007 – 28/02/2007	28 dias	7.403,20	01/03/2007

Parágrafo Segundo - O valor monetário acima referido engloba as despesas de encargos sociais, trabalhistas, fazendários, previdenciários, securitários e outros, além do pagamento mensal dos salários dos empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** poderá optar pela modalidade de cobrança bancária, desde que apresente a respectiva fatura dos serviços de vigia através do aviso bancário e com antecedência de dez dias da data aprazada de pagamento dos serviços objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

O valor monetário mensal dos serviços poderá ser reajustado na seguinte condição:

- Aumento de salários da categoria dos empregados da **CONTRATADA**, através de dissídio coletivo, terá aditivo ou sentença normativa, devidamente homologada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Paraná, ou, a ocorrência de modificação da política governamental e setorial de salários das categorias profissionais referidas.
- Alteração dos valores de obrigações, encargos sociais previdenciários, trabalhistas, tributários e condições patronais.

Parágrafo Único – O reajuste do valor dos serviços ora avançados será aplicado de forma individualizada e em idênticas proporções percentuais de cada item discriminado nos respectivos montantes **A** e **B** e que formam o preço global dos serviços referidos na Cláusula Sexta acima descrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito, unilateral e em qualquer tempo, resguardando-se o pagamento dos serviços anteriormente prestados e o adimplemento de obrigações, porventura, pendentes de cumprimento.

Parágrafo Primeiro – A parte contratante que desejar rescindir o presente Contrato, deverá notificar a outra parte contratante, através de notificação formalizada em correspondência escrita com antecedência mínima de 60(sessenta) dias e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem ônus rescisório.



Parágrafo Segundo – Em caso de falência, concordata ou a extinção de qualquer das partes ora contratantes, o presente Contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente da justificação ou notificação judicial ou extrajudicial neste sentido, bem como no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas e/ou condições no presente termo estipuladas, observando-se o contido na parte final da Cláusula Sétima supra e a apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

A parte contratual que ensejar o inadimplemento de quaisquer condições e/ou obrigações no presente termo assumidas, fica obrigada a pagar uma multa correspondente a 20% (Vinte por cento) do valor mensal do presente Contrato, corrigida monetariamente e acrescida da cobrança de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, somadas as despesas de perdas e danos a serem apuradas.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração do teor das cláusulas e condições do presente Contrato de Prestação de Serviços de vigia, será objeto da celebração de termo aditivo contratual, inclusive, as que se referirem à renovação do prazo de execução do objeto deste instrumento negocial.

Parágrafo Único – É vedada, no todo ou em parte, a cessão ou a subempreitada dos serviços ora contratados.

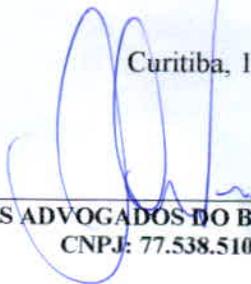
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios que possam surgir sobre a interpretação e/ou a execução das Cláusulas e condições acima estipuladas, renunciando-se neste ato, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

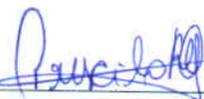
E por se acharem em perfeito acordo negocial, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas e firmadas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se um via para cada uma das partes contratantes.

Curitiba, 1º de Dezembro de 2006.


MEGATRONIC – Sistemas de segurança
CNPJ: 01.569.747/0001-28


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PR
CNPJ: 77.538.510/0001-41

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 9.088.016-0
CPF: 04590931931

2. _____
RG: _____
CPF: _____

Rua Dr. Manoel Pedro, 248
Cabral - CEP 80035-030
Fone/Fax: 41 3253-2020
www.megatronic24h.com.br
monitoramento@megatronic24h.com.br